

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 7 II 10 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO PORTARIA RR N.º 5.067 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1128615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23752 ADINAMAR VASCONCELOS CASTRO**, mat. n.º 5685303/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/833526.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 21401 ALTEVIR DA SILVA BARROS, mat. n.º 5580196/1, pertencente ao efetivo do 19° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, Duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.095 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1339510.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º **SARGENTO BM RG 2008473 ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS**, mat. n.º 5399777/1, pertencente ao efetivo 25° Grupamento de Bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/BM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GUISSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.084 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1219936.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 22194 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, mat. n.º 55862321, lotado no 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa -10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.224 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1296137.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 21940 ANTÔNIO EDIDEUS SOUSA PONTES**, mat. n.º 5575176/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional X de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.242 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A PEDIDO - Processo n.º 2024/1163727.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 23781 ANTÔNIO JOZEVALDO MORAES, mat. n.º 56852901, lotado no 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.077 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1149514.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA**, mat. n.º 5591708/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do CPR XI da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1118784.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 23969 ELIZEU **MONTEIRO MARQUES**, mat. n.º 5697921/1, lotado no 1° Batalhão de Polícia Rural da Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.117 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A PEDIDO - Processo n.º 2024/1199474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "D" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o 1° **SARGENTO PM RG 23744 ERIVAN BRAGA FERREIRA**, mat. n.° 5685370/1, lotado no 3° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.119 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1340051.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 20085 FÁBIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO**, mat. n.º 5386551/1, pertencente ao efetivo do 47° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.083 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1231466.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039 de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1° da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9° da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, a **CAP QOAPM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ**, mat. n.º 5385580/1, lotada na Seção de Bens Imóveis e Obras da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,48
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,73

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.114 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1219321.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23500 FRANCISCO DE ASSIS COSTA DO NASCIMENTO**, mat. n.º 5526493/2, pertencente ao efetivo do 15° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.023 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1077382.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **2º SARGENTO PM RG 23030 IDENALDO SILVA DO NASCIMENTO**, mat. n.º 5591171/1, lotado no 27° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial -20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Total de Proventos	8.447,73

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1134795.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **1° SARGENTO PM RG 22584 JACÓ COUTO DE SOUZA**, mat. n.° 5588340/1, lotado no 9° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.132 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo n.º 2024/1086919.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 20260 JANSEN DE CASTRO SILVA, mat. n.º 5389275/1, lotado na 24° Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Itupiranga), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.966,48 (Nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.966,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.027 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1243836.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-officio" para a Reserva Remunerada na mesma patente, de acordo com o art.10, inc. I e §§ 2° e 9° da Lei n.° 8.388/2016; c/c inc. I do art. 134 da Lei 142/2021; art. 1° §2° da Lei Estadual n.° 8229/2015; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **CORONEL QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS**, mat. n.° 5614783/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.772,83 (Trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM	5.364,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	6.115,01
Adicional de Inatividade - 35%	9.274,44
Proventos Mensais	35.772,83

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1158891.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 24380 LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS, mat. n.º 5695554/1, lotado no 19° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo n.º 2024/1057433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO, mat. n.º 5583187/1, lotado na Companhia Independente Especial se Polícia Assistencial da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centayos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1136205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO**, mat. n.º 5705118/1, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

2.648,19
1.059,28
794,46
264,82
2.648,19
794,46
926,87
2.740,88
4.157,00
16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.012 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1125204.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **2º SARGENTO PM RG 25132 PAULO MOISÉS LEAL DE CARVALHO**, mat. n.º 5688337/1, pertencente ao efetivo do 18° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM 1.604,51 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 641.80 Gratificação de Localidade Especial - 40% 641,80 Gratificação de Tropa - 10% 160.45 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604.51 481,35 Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% 561,58 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.708,80 Adicional de Inatividade - 35% 2.591,68 Total de Proventos 9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.028 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1159927.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, mat. n.º 5631343/1, pertencente ao efetivo do 47° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.017 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1046459.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 21573 PAULO SÉRGIO SILVA MELO, mat. n.º 5577837/1, pertencente ao efetivo do 10° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, Duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1151953.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23278 PEDRO JORGE SILVA DA CUNHA**, mat. n.º 5673135/1, pertencente ao efetivo do 25° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

2.648,19
1.059,28
794,46
264,82
2.648,19
794,46
926,87
2.740,88
4.157,00
16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR TEMPO DE SERVIÇO A PEDIDO - Processo n.º 2024/1085680.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 22474 RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MORAIS, mat. n.º 56159681, lotado no 44º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – 44º BPM (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

1.604,51
641,80
481,35
160,45
1.604,51
481,35
561,58
1.660,66
2.518,67
9.714,88

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.227 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1039567.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 21882 REGINALDO BORGES MIRANDA**, mat. n.º 5584299/1, pertencente ao efetivo da 19ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Viseu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM 2.648,19 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46 Gratificação de Tropa - 10% 264,82 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00 Total de Proventos 16.034,15		
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46 Gratificação de Tropa - 10% 264,82 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Tropa - 10% 264,82 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46 Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Representação por Graduação - 35% 926,87 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00	Representação por Graduação - 35%	926,87
	Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Total de Proventos 16.034,15	Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
	Total de Proventos	16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE N.º 5.018 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/690859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 9.387/202

4.00	
Soldo de 3° Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.418,95
Adicional de Inatividade - 35%	2.152,08
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.686,91

- II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/05/2024, data da Sessão Ordinária n.º 013/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar n.º 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
 - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar n.º 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS /PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.229 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1287883.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 27562 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA**, mat. n.º 5787459/1, pertencente ao efetivo do 8° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.070 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR TEMPO DE SERVIÇO A PEDIDO - Processo n.º 2024/1143280.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 22635 RUI GILBERTO MIRANDA FERREIRA**, mat. n.º 55838701, lotado no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará — 10º BPM (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE N.º 5.029 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/464053.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **2° SARGENTO BM RG 1676734 JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO**, matrícula n.º 5209617/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.195,02 (Seis mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação por Tempo de Serviço – 30%	1.058,98
Adicional de Inatividade - 35%	1.606,12
Total de Proventos	6.195,02

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.355 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1316158.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 22534 JOSÉ IROMAR PEREIRA FREITAS DOS SANTOS**, mat. n.º 55759071, mat. n.º 5577306/1, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE N.º 5.474 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2023/1224212.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **CABO PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES**, matrícula n.º 57222278/1, pertencente ao efetivo do 24° Batalhão de Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.928,47 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 5.526 dias de 12.058 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 45.8284% do soldo.	635,20
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	127,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	635,20
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	209,62
Adicional de Inatividade - 20%	321,41
Total de Proventos	1.928,47

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

PORTARIA RR N.º 5.072 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1145336.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO**, mat. n.º 5631238/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,44
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,40

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA

PORTARIA RR N.º 5.426 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1365896.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 23488 NILSON RABELO DA SILVA, mat. n.º 5585252/1, pertencente ao efetivo da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Vigia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/946230.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, mat. n.º 5580102/1, lotado no Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

PORTARIA RR N.º 5.249 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1261137.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **2º SARGENTO PM RG 28102 ALEXANDRE DE CASTRO EVANGELISTA FILHO**, mat. n.º 5781523/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do CPR I de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.400 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1267299.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-officio" para a Reserva Remunerada na mesma patente, de acordo com o art. 10, inc. I e §§ 2° e 9° da Lei n.° 8.388/2016; c/c inc. I do art. 134 da Lei 142/2021; art. 1° §2° da Lei Estadual n.° 8229/2015; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 5320/86 c/c art. 136 da Lei 142/2021; art. 22-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **CORONEL QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO**, mat. n.° 5614880/1, pertencente ao efetivo do 47° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (47° BPM - Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$38.378,33 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM	5.364,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Adicional de gratificação de Membro de Comissão Permanente de Corregedoria Geral – DAS 3 – 40%	948,20
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	6.560,40
Adicional de Inatividade - 35%	9.949,94
Proventos Mensais	38.378,33

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5374 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1299663.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23867 CHARLES FELIX DA SILVA**, mat. n.º 5683998/1, pertencente ao efetivo 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTÓN GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1294850.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 22612 CLODOALDO LIRA DE CARVALHO**, mat. n.º 5591783/1, pertencente ao efetivo 42º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1291852.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS**, mat. n.º 5396476/1, pertencente ao efetivo 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,50
Total de Proventos	15.569,39

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.281 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1306132.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21860 EDEILSON DO AMARAL SILVA**, mat. n.º 5577306/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional VIII da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

2.648,19
1.059,28
1.059,28
264,82
2.648,19
794,46
926,87
2.820,33
4.277,50
16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.381 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1282805.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 22969 ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA**, mat. n.º 5590760/1, pertencente ao efetivo 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.382 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1230729.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA**, mat. n.º 5373905/1, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (CIPAMB - Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

2.648,19
1.059,28
1.059,28
264,82
2.648,19
794,46
926,87
2.820,33
4.277,50
16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1301674.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22987 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO, mat. n.º 5621283/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.285 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1302414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23053 FLORISVALDO GADELHA DOS SANTOS**, mat. n.º 55850741, pertencente ao efetivo do 25° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.405 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1296224.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA**, mat. n.º 5574560/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional X da Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.371 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1291973.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 26446 IRANILSON DOS SANTOS ALMEIDA**, mat. n.º 57339281, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.353 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1345459.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 20894 JADERSON SANTOS DOS SANTOS**, mat. n.º 5405262/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5263 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1225087.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único item II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21937 JEFRE DAVID RODRIGUES DUARTE**, mat. n.º 5574234/1, pertencente ao efetivo do 41º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente em exercício do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.282 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1194290.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 24707 JOÃO BATISTA LEITE SMITH**, mat. n.º 5690030-1, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5264 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo n.º 2024/1186755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 22563 JOSÉ RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA**, mat. n.° 5588863/1, lotado no 47º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,85
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente em exercício do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.354 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1301870.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23589 JURACI TORRES DE SOUSA**, mat. n.º 5622123/1, pertencente ao efetivo da 27ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Almeirim), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5378 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1177616.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 24317 MANOEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, mat. n.º 5625220/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Eventos da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.270 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo n.º 2024/1160436.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, mat. n.° 5575303/1, lotado no 45° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Tailândia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS /PA

PORTARIA RR N.º 5384 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Pocesso n.º 2024/1315709.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o 1° **SARGENTO PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, mat. n.° 5626064/1, lotado na 11° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,34
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.026 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1216046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039 de 09/01/2002.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1° da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9° da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, **CAPITÃO QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES**, mat. n.º 5632080/1, lotado no Comando de Policiamento Regional I da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.084,89
Adicional de Inatividade - 35%	6.195,41
Total de Proventos	23.896,59

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.415 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1268902.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-officio" para a Reserva Remunerada na mesma patente, de acordo com o art. 10, inc. I e §§ 2° e 9° da Lei n.° 8.388/2016; c/c inc. I do art. 134 da Lei 142/2021; art. 1° §2° da Lei Estadual n.° 8229/2015; art. 21-A, alínea "a" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 5320/86 c/c art. 136 da Lei 142/2021; art. 22-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **CORONEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO**, mat. n.° 5615720/1, lotado no Com. de Corr. do CPR VII (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.772,83 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.609,21
Gratificação de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.115,01
Adicional de Inatividade - 35%	9.274,44
Total de Proventos	35.772,83

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE N.º 5.476 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - Processo n.º 2024/1144062.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **REFORMAR** "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar n.º 142/2021, o **3° SARGENTO PM RG 28741 MOISÉS ALVES PEREIRA**, matrícula n.º 5796024/1, pertencente ao efetivo do 19° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.384,33 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM proporcional a 9.883 dias de 11.317 dias, que corresponde a 87,32% sobre R\$1.455,34.	1.270,82
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	381,25
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.270,82
Gratificação por Tempo de Serviço – 25%	730,72
Adicional de Inatividade - 20%	730,72
Total de Proventos	4.384,33

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5271 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Processo n.º 2024/1263807.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o 1º SARGENTO PM RG 23015, OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, mat. n.° 5621097, lotado no 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente em exercício do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1136205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO**, mat. n.º 5705118/1, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

quality reals c quinze centaves), comornie abaixo alsommiados.	
Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.403 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1288475.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES**, mat. n.º 53742861, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.351 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1135762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º **SARGENTO PM RG 19562 PAULO RONALDO QUADROS LOUREIRO**, mat. n.º 0538.9330-1, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5.065 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/130586.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE**, mat. n.º 5673127/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA - Em exercício

PORTARIA RR N.º 5377 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1225372.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 23884 RAIMUNDO DA HORA FILHO**, mat. n.º 5625270/1, pertencente ao efetivo 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR N.º 5310 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO - Processo n.º 2024/1174495.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.° 8.230/2015, e alterações da Lei n.° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.° 4.491/1973, alterada pela Lei n.° 9.387/2021; art. 20 da Lei n.° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.° 142/2021, o **1° SARGENTO PM RG 19984, RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA**, mat. n.° 5396662/1, lotado no 19° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS N.º 5.008 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL, PROLATADA nos autos da Ação ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0457647-32.2016.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO n.º 2015/481373.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais disposições legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0457647-32.2016.8.14.0301, ocorrida em 25/06/2024, que confirmou a determinação ao IGEPPS ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor de MARIA DEOLINDA DA SILVA PORFÍRIO, proferida em Sentença condenatória e implantada na folha de pagamento de 12/2016 com efeitos retroativos à data da intimação do Instituto, 03/11/2016.

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DEOLINDA DA SILVA PORFÍRIO, na condição de cônjuge, com fundamento em decisão judicial nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0457647-32.2016.8.14.0301 e com base nos artigos 6º, inciso I; 25, inciso II, 25-A inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2004, 49/2005, 51/2006, 70/2010, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$ 15.133,64 (quinze mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do exsegurado Raimundo Porfírio, pertencente ao quadro da Polícia Militar, onde ocupava cargo de Sub-tenente BM, sob a matrícula nº 3368971/1, falecido em 19/07/2015.
- II A implantação do benefício se efetivou a partir de 03/11/2016, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da referida data.
- III Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no artigo 580, art. 40 da Constituição Federal/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 49/2005.
- IV Os valores anteriores a 03/11/2016 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

Cumpra-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

PORTARIA N.º 70 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a convalidação do benefício previdenciário de pensão por morte – Processo PAE n.º 2019/550907.

Considerando que a concessão do benefício supra se deu através da PORTARIA PS Nº 1.009 de 19/05/2020 cuja publicação, por lapso, não foi efetuada no Diário Oficial do Estado do Pará:

Considerando que a PORTARIA PS Nº 1.009 de 19/05/2020 vem surtindo efeitos financeiros desde 01/06/2020 e encontra-se isenta de defeitos que impeçam sua convalidação;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONVALIDAR** a PORTARIA PS Nº 1.009 de 19 de maio de 2020, que concedeu o benefício de pensão por morte a MARIA DE LOURDES LOBATO DOS SANTOS, com fundamento no que dispõem o art. 6º, inciso I, o art. 14, §5º, os artigos 25 e 25-A, inciso I e o art. 29, 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, cujo valor do benefício perfaça, à época da portaria a ser convalidada, o total de R\$ 8.827,79 (oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), decorrente do óbito do ex-segurado João Furtado Salazar, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 3368734/1, falecido em 23 de junho de 2019.
 - II Os demais itens constantes na Portaria nº 1.009/2020 permanecem inalterados.
- III Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/06/2020, data do início dos efeitos da PORTARIA PS Nº 1.009 de 19/05/2020

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS N.º 4.922 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2024/891319.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **REATIVAR** o benefício de pensão por morte implantado pela Portaria nº 0312, de 01/02/2018, em favor da beneficiária FABIOLA FONSECA LEAL, a qual recebeu o benefício até 21/02/2024 na condição de filha menor, e que terá continuidade no pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/891319, a ser percebido pelo percentual de 100% (cem por cento) no valor de R\$ 4.475,31 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010, provenientes do óbito do ex-segurado FERNANDO DE SOUZA LEAL, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará PM/PA, onde ocupou o posto de cabo, mat. nº 5111684/1, falecido em 14/10/2016.
- II A reativação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício (22/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS N.º 4.930 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL, PROLATADA nos autos DA Ação ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0807991-70.2018.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016/290424.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de LILIA RAIMUNDA MORAIS FERREIRA, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0806367-86.2020.8.14.0051, ocorrida em 11/05/2020.

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte em favor de LILIA RAIMUNDA MORAIS FERREIRA, na condição de cônjuge, com fundamento em decisão judicial nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0807991-70.2018.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso III, 25, 25-A inciso I, 29, 29-A e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$ 11.569,89 (onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do exsegurado MANOEL FERREIRA FILHO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Subtenente, matrícula nº 3381323 1, falecido em 14/06/2014.
- II A implantação do benefício se efetivou a partir de 11/05/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 10/2016.
- IV Os valores anteriores a 11/05/2020 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS N.º 5141 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2024/1358688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1358688, fixando o percentual para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de ROSEMARY DA SILVA DAS CHAGAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.337,00 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.337,00 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais), provenientes do óbito do ex-segurado ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM, sob a matrícula nº 5676231, falecido em 01/11/2024.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/11/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS N.º 5412 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processo n.º 2021/482649; 2021/482764; 2021/1059408; 2024/987732; 2024/214448; 2024/804194.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item 1 da PORTARIA PS Nº 623 de 15/02/2022, em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, do ex-segurado Carlos Augusto de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado PM RG 15751, sob a matrícula nº 5126444/1, falecido em 17/02/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual devido (cinquenta por cento), para os requerentes, CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA e CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filhos, no valor de R\$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para cada um, totalizando R\$ 5.776,22 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/03/2021), efetuando-se os pagamentos entre o efetivamente pago e o novo valor inicial revisado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroacão.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS N.º 5445 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – Processos n.º 2024/1166733.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1166733, ficando o percentual para a dependente habilitada:
- I.1 50% em favor de ISABELLA IBIAPINA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.925,23 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e § 1º, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;
- I.2 50%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2024/1106192 e 2024/1354652, em nome de KAROLINE KELLY GOVEIA ALMEIDA, na condição de companheira, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2024.

Perfazendo o total de R\$ 5.850,47 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **GUSTAVO GOMES DE FREITAS**, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula nº 57222053/1, falecido em 18/07/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5398 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1137952.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1137952, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 –100% em favor de SUELLEN INETE DA SILVA, na condição companheira, no valor de R\$ 1.777,63 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 1.777,63 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) provenientes do óbito do ex-segurado **RAIMUNDO ROBERTO PACHECO DE FREITAS**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de CB/PM, sob a matrícula nº 57227716/1, falecido em 11/09/2024.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I e art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5372 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/817497; 2024/1013763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/817497; 2024/1013763, fixando o percentual para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de MARINA SILVA NOGUEIRA FIDELIS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.435,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 4.435,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **IGOR MIRANDA FIDELIS**, pertencente ao quadro de ativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de CABO/PM, sob a matrícula nº 3541062/1, falecido em 23/12/2023.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/12/2023) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO № 2021/538884: 2021/1241192.**

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item 1 da PORTARIA PS Nº 0065, de 11/01/2022, em favor de EMÍDIA DE OLIVEIRA DAVID, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, fixando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de EMÍDIA DE OLIVEIRA DAVID, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **RAIMUNDO AURINO VARELA DAVID**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob matrícula nº 33743190-017, falecido em 26/04/2021.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5047 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE − PROCESSO Nº 2021/1321312.**

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 645, de 14/02/2022, em favor de MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, fixando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **SIDNEY PARAGUSSU DA CUNHA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob matrícula nº 33347974/1, falecido em 12/10/2021.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5060 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1480033; 2022/1386690; 2022/1082508.**

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 1.151, de 15/03/2022, em favor de MARIA ELISA CORRÊA DE SENA LIMA, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, fixando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de MARIA ELISA CORRÊA DE SENA LIMA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob matrícula nº 3352633/1, falecido em 02/12/2021.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5000 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/99057; 2023/357715; 2020/638967; 2021/421909.**

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 1450, de 26/05/2021, em favor de MARIA SUELY NASCIMENTO, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, fixando o percentual assim distribuído:
- I.1 100% em favor de MARIA SUELY NASCIMENTO, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) provenientes do óbito do ex-segurado **IVO DA SILVA SANTOS**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob matrícula nº 5685125/1. falecido em 08/04/2020.

- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5389 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/854949.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/854949, fixando o percentual para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JAIRO FREITAS DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT/PM, sob a matrícula nº 5078261301, falecido em 22/05/2024.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/05/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5368 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1086276; 2024/1349144; 2024/1379609.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 4729 de 15/10/2024, em favor de ANTONIA MELYSSA MORAES PEREIRA, na condição de filha, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: MARGARIDA DA CRUZ SOUSA, na condição de companheira do ex-segurado **VANDERSON SANTANA PEREIRA**, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1086276; 2024/1349144; 2024/1379609, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de ANTONIA MELYSSA MORAES PEREIRA, na condição de filha menor no valor de R\$ 2.719,67 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 50% em favor de MARGARIDA DA CRUZ SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.719,67 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.439,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Vanderson Santana Pereira, que pertencia ao quadro de ativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará — PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 33343, sob a matrícula nº 54195561/1, falecido em 08/08/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5174 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1356383; 2024/1371090; 2024/1154542.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 4717 de 15/10/2024, em favor de GLEICIANE DO SOCORRO ROCHA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: FRANCISCA FERREIRA LIMA na condição de ex-cônjuge do ex-segurado **PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1356383; 2024/1371090; 2024/1154542, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 70% em favor de GLEICIANE DO SOCORRO ROCHA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 11.874,57 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 30% em favor de FRANCISCA FERREIRA LIMA, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 5.089,10 (cinco mil, oitenta e nove reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.963,67 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Pedro Pinheiro de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 5804, sob a matrícula nº 7009615/1, falecido em 12/09/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1354238.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1354238, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de IVONETE LIMA BARBOSA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 4.207,99 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 4.207,99 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **NESTOR COSTA DA CRU**z, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 9387, sob a matrícula nº 3359930/1, falecido em 06/10/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5334 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO № 2023/1065660; 2023/1065753; 2023/1039687; 2024/1344678.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o item I da PORTARIA PS Nº 3342 de 07/12/2023, em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, KARLOS EMANUEL SANTANA DOS SANTOS, e LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de filhos, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: ENDIRA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1344678, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de ENDIRA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100 e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 –16,67% em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.186,67 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.3 16,67% em favor de KARLOS EMANUEL SANTANA DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.186,67 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.4 16,67% em favor de LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.186,67 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado **MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 22989, sob a matrícula nº 5621240/1, falecido em 23/07/2023.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1333161 E 2024/1387600.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1333161 e 2024/1387600, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de LEONTINA GAIA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **OLAVO MENCHACA**, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF RG 3818, sob a matrícula nº 33465881/1, falecido em 19/10/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 5157 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/852997; 2024/1040701; 2024/1364422.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/852997; 2024/1040701; 2024/1364422, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, **MAZOEL DA SILVA CARVALHO**, à graduação de Cabo/PM RG 43295, concedida pelo Comandante Geral da **Polícia Militar** do Estado do Pará — PM/PA, mediante Portaria nº 91/2024, publicada no Boletim Geral nº 191 de 11/10/2024, deferido nos autos dos processos em epígrafe,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 4365 de 20/09/2024, que passarão ao valor atualizado de:
- **I.1 -** 100% em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), provenientes do óbito do exsegurado Mazoel da Silva Carvalho, pertencente ao quadro de ativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 43295, sob matrícula nº 4409876501, falecido em 09/06/2024.
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroacão.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5418 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1384695.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1384695, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 –100% em favor de EULIDICE CARVALHO SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 18.597,90 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 18.597,90 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF RG 33372060/1, falecido em 13/11/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5360 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1349550 e 2024/1375156.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1349550 e 2024/1375156, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **ELSON OLIVEIRA DA COSTA**, que pertencia ao quadro de ativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 24057, sob a matrícula nº 5705312/1, falecido em 20/09/2024.
- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET PS Nº 4971 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/21964; 2021/21937; 2024/748643.**

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I RETIFICAR o item I da PORTARIA PS Nº 2422 de 19/08/2021, em favor de MARIA DE FÁTIMA BASTOS DA SILVA, na condição de cônjuge, e GUSTAVO BASTOS GOMES DA SILVA, na condição de filho, do ex-segurado LAÉRCIO GOMES DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado PM RE RG 6368, sob a matrícula nº 3362235/1, falecido em 04/06/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §20, inciso I, c/c art. 79, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §20, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 10. inciso I. alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11. inciso I. da IN nº 05/2020, de forma que o percentual de 50% para a requerente, MARIA DE FÁTIMA BASTOS DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.196,73 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), e 50% para o requerente GUSTAVO BASTOS GOMES DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 6.196,73 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 12.393,55 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- II A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/06/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5340 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1243333, 2024/1380620, 2024/1243114, 2024/1380584.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1243333, 2024/1380620, 2024/1243114, 2024/1380584, fixando o percentual assim distribuído entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de MARIA DE FÁTIMA SILVA MARTINS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.784,70 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100 e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- $\rm I.2-50\%$ em favor de ELVIS MARTINS DE SOUZA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 7.784,70 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100 e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **LUIZ SOARES MARTINS**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 16887, sob a matrícula nº 5191262/1, falecido em 17/09/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5.000 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/953369.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/953369, fixando o percentual assim distribuído entre os dependentes habilitados:
- I.1 100% em favor de ANAZIDE BORGES FRAZÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.627,61 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100 e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.627,61 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **EDVALDO MONTEIRO FRAZÃO**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a Graduação de CABO PM RE RG 50371, sob a matrícula nº 50784510/1, falecido em 16/07/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5437 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1310680; 2024/1389747.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1310680; 2024/1389747, fixando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de MARIA DALVA SIQUEIRA COSTA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.243,41 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.243,41 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 10249, sob a matrícula nº 3357910/1, falecido em 16/09/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (16/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5284 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1244293; 2024/1378689.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1244293; 2024/1378689, fixando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:
- I.1 100% em favor de MARIA ELIANA JARDIM CHAGAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e guarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **ÉRICO LUIZ DA SILVA FERREIRA**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 55196, sob a matrícula nº 5599604/1, falecido em 06/10/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (06/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1345472; 2024/1360750.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1345472; 2024/1360750, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 100% em favor de NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.128,03 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.128,03 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), provenientes do óbito da ex-segurada **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO MACIEL**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 18575, sob a matrícula nº 5102540/2, falecida em 09/07/2024.

- II Ao novo benefício de pensão aplicam-se os previstos no art. 24, da EC nº 103/2019, bem como as regras do inciso II, III e IV do §20 do art. 9º da Lei Complementar nº 142/2021, em razão da acumulação de benefício concedido pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará e benefício de Reserva Remunerada no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares, tendo optado o requerente pela manutenção do benefício de Reserva Remunerada, de forma que o presente benefício será limitado ao valor de R\$ 4.128,03 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e três centavos).
- III A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (09/07/2024), nos termos da Lei Complementar nº 142/2021.
- IV Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5191 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1173598.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1173598, fixando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de DIANE DE SOUZA OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **CARLOS ANDRÉ BATISTA BRAGA**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 5519344, sob a matrícula nº 54195344/1, falecido em 21/09/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1242324.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I **CONCEDER** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1242324, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de ROCILENE DA CUNHA BOREM, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 3930160, sob a matrícula nº 3930160/1, falecido em 03/10/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5265 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1361180.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1361180, fixando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:
- I.1 100% em favor de REGINA FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **JOÃO INACIO DE SOUZA FILHO**, que pertencia ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 6496, sob a matrícula nº 3358070/1, falecido em 21/10/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 4663 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1017772 E 2024/1310737.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1017772 e 2024/1310737, fixando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:
- I.1 100% em favor de BENEDITA DE OLIVEIRA LOBATO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.671,85 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.671,85 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **WANDERLEY SALES LOBATO**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a Graduação de 1º SARGENTO PM RE RG 4138, sob a matrícula nº 334988801, falecido em 24/06/2024.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5365 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2024/1107732; 2024/1203878; 2024/1191092; 2024/1108910; 2024/1351107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I-CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1107732; 2024/1203878; 2024/1191092; 2024/1108910; 2024/1351107, fixando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:
- I.1 50% em favor de MARINETE COSTA DE BRITO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.2 25% em favor de CARLOS EMANUEL CHAVES DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.178,98 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
- I.3 25% em favor de PEDRO HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.178,98 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **EDINOT LOPES DE OLIVEIR**A, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SARGENTO/PM, sob a matrícula nº 557814001, falecido em 02/09/2024.

- II A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I §1º c/c art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA PS Nº 5454 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/823594; 2024/955574; 2024/842669; 2024/1002682.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- I CONCEDER o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/823594; 2024/955574; 2024/842669; 2024/1002682, fixando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:
- I.1 100% em favor de JUCILETE MODESTO TEIXEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 16.650,85 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.650,85 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **BENEDITO LIMA DA PAIXÃO**, pertencente ao quadro de inativos da **Polícia Militar** do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob a matrícula nº 337416849/1, falecido em 02/06/2023.

- II A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/06/2023), nos termos do artigo 100, I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores e percentuais vigentes à época da retroação.
- III Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET Nº 5.363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO № 2024/1387731.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria ALT RE nº 04392 de 24/09/2024, que alterou a Portaria RE nº 2.383, de 02 de novembro de 2008, referente a Reforma "ex officio", na mesma graduação ao Cabo PM RG 9624, RAIMUNDO LEOMAR RODRIGUES PINTO, matrícula nº 340533001, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar Estado do Pará, tendo como objetivo a correção do soldo na graduação de Cabo PM para 3º Sargento PM, mantendo a fundamentação descrita na Portaria de nº 2.383, de 02/11/2008, com base no artigo 106 da Lei nº 5.251/1985 c/c o Acórdão nº 18.193/1988-TCE/PA, 109, §1º e §2º do artigo 110 e artigo 113, da Lei nº 5.251/85; Incorporação da Gratificação de Exercício em Local de Fronteira à disposição do Batalhão de Polícia de Guardas, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 5.320/86, no percentual de 70% sobre o soldo da graduação de Cabo/PM, conforme Portaria nº 1.133 de 24/08/1983, da mesma forma como descrito na Portaria de nº 2.383, de 02/11/2008, e artigo 94, § 2º da Lei complementar nº 039/2002; Art. 1º ao art. 3º; Art. 6º ao art. 9º e art. 40 da Lei complementar nº 039/2002, alterada pela LC nº 142/2021, Art. 24 e 26 do Decreto nº 9.949/2021, Art. 1º, § 2º do inciso IV alínea "d" do Decreto nº 20.491/1973: Art. 1º e parágrafo único, inciso I, alínea "C" do Decreto nº 20.491/1973, redação alterada pela DRH/473, de 02/10/1983, conforme entendimento constante nos itens 09, 12 e 16 do Decreto nº 2469/1983; Art. 99, § 2º, inciso I da Lei nº 5.251/1985; Art. 4º, inciso I do Decreto nº 4439/1986; art. 59, §9º, inciso I da 1.491/1973, percebendo proventos atualizados e mensais de R\$ 9.218.65 (nove mil. duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Soldo de Cabo/PM	1.455,34
Incorporação de Representação - 70%	727,66
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Auxílio Moradia - 30%	436,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço – 15%	851,37
Adicional de natividade - 20%	1.305,44
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.218,65

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/09/2008, data da concessão da reforma por invalidez.

III – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 10/12/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC nº 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franklin José Neves Contente Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

PORTARIA RR Nº 5.379 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1306706.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, §9 da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 23-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 23605 RAIMUNDO NONATO FIGUEREDO DA SILVA**, mat. nº 56252221/1, pertencente ao efetivo do 30 Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

2.648,19
1.059,28
1.059,28
264,82
2.648,19
794,46
926,87
2.820,33
4.277,50
16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

PORTARIA RR Nº 5.281 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1306132.**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, §9 da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 23-A, da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21860 EDELSON DO AMARAL SILVA**, mat. nº 5577306/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional VIII da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de natividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498.92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR Nº 5.242 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço A PEDIDO - processo nº 2024/1163727.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma gradua-ção, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, ane- xo I, Categoria "A" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do **1° Sargento PM RG 23781 ANTONIO JOZEVALDO MORAES**, mat. n° 56852901, lotado no 15° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proven- tos mensais de R\$ 9.996,48 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Franklin José Neves Contente Presidente do IGEPPS/PA Em exercício

PORTARIA RR Nº 5.452 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI- DO - processo nº 2024/1350633.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inci- so II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 24924 RAIMUNDO VALMIR DA SILVA BARBOSA, mat. nº 5578906/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respei- tando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR Nº 5435 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/1284125.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma gradua-ção, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do **1° Sargento PM RG 22487, JORGE MEIRELES DE LIMA E COSTA**, mat. n° 5625912/1, lotado no 44° Batalhão da Policia Militar do Estado do Pará — (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

4.00	
Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,76
Total de Proventos	9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respei- tando a legislação 7igente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

PORTARIA RR Nº 5.406 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA RE-MUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2024/1376334.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-officio" para a Reserva Remunerada na mesma paten- te, de acordo com o art. 10, inc. I e §§ 2° e 9° da Lei n°. 8.388/2016; c/c inc. I do art. 134 da Lei 142/2021; art. 1° §2° da Lei Estadual n°. 8229/2015; art. 21-A, alínea "a" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alter- rada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; arts. 1°,2°,4° e 6° da lei n° 5320/86 c/c art. 136 da Lei 142/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, o **CORONEL QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA**, mat. n° 5397588/1, pertencente ao efetivo do COM. DE CORR. DA CPR XI da Polícia Militar do Estado do Pará (Sta. Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$36.714,24 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM	5.364,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.682,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	6.275,94
Adicional de Inatividade - 35%	9.518,51
Proventos Mensais	36.714,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respei- tando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RR Nº 5.424 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI- DO - processo nº 2024/1304415.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma gradua- ção, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Com- plementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágra- fo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Ca- tegoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do **2º SARGENTO PM RG 23198 TONNY MICHELO CRUZ MAGNO**, mat. nº 5676592/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional IV da Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° SARGENTO/PM 1.604.51 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320 90 Gratificação de Localidade Especial - 40% 641,80 Gratificação de Tropa - 10% 160,45 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481.35 Representação por Graduação - 35% 561,58 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.612,53 Adicional de Inatividade - 35% 2.445,67 Total de Proventos 9.433.30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respei- tando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET. RE Nº 5.505 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A retificação DO benefício DE REFORMA "EX OFFICIO" - processo nº 2020/904557 - 2024/0424 - PJM.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Es- tadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria de Reformar "ex-offício" nº 1.525, de 28 de Maio de 2021, do Subtenente PM RR RG 9019, ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, matrícula nº 3358801/1, pertencente ao quadro de inativos da Instituição Policial Militar, desde da Portaria de Reserva Remunerada nº 2.266 de 23/08/2010, em razão de da Ação Ordinária - Processo nº 0820660- 82.2023.8.14.0301 - 2ª Turma de Direito Público (Composição Integral), bem como a sua fundamentação legal, passando a prever as seguintes fun- damentações, que são: arts. 106, inciso II, 108, inciso V e art. 109, pará- grafos 1º e 2º e alínea "a" c/c art. 110, alínea "b", ambos da Lei Estadual nº 5.251/1985; ; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 1º e 2º da Lei 5.320/86 - Processo Administrativo nº 2022/803010; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º. inciso II. do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, "caput", da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 25.977.43 (Vinte e cinco mil. novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme ahaiyo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,55
Indenização de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 35%	1.075,14
Incorporação de Representação - 40%	3.177,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.132,70
Adicional de Inatividade - 35%	6.267,93
Auxílio Invalidez	1.801,13
Total de proventos	25.977,43

- II Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 30/07/2020, data da Sessão Ordinária nº 010/2020 JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época, nos termos da decisão judicial nº 0820660-82.2023.8.14.0301 2ª Turma de Direito Público (Composição Integral).
- III Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/07/2020, data da Sessão Ordinária nº 010/2020 JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.466 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA – processo nº 2024/1239642 – 5164/1994 – SEAD.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **REFORMAR** "Ex-Offício" por idade limite na Reserva, do **3º SARGENTO PM RR RG 5908 BIANOR DE LIMA ALVES**, mat. nº 336096201, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 2.548, de 26/08/1994, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "d" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/197

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.535,74
Adicional de Inatividade - 35%	2.329,84
Total de Proventos	8.984,09

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 23/08/1999, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.453 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2019/545818 E 2024/1389284.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 685, de 27/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.870, de 11/03/2019;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA RR Nº 685, de 27/02/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 16256, WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, matrícula nº 517958001, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2°, da Lei nº 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o §1º, do art. 39, EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM +20%	6.436,86
Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado no padrão (DAS.03) – 30%	711,15
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.551,37
Adicional de Inatividade - 35%	11.452,91
Subtotal	44.175,51
Redutor Constitucional	166,99
Total de Proventos	44.008,52

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 12/12/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 12/12/2024, em virtude da prescrição qüinqüenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.328 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMAnêNCIA NA RESERVA RE- MUNERADA - processo nº 2024/979747.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I — **REFORMAR** "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do **Subtenente PM RR RG 4493 JOSÉ VITAL DA SILVA OLIVEIRA**, mat. nº 3350479/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 1.943, de 31/07/1990 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.616,12 (Dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar – 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial – 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa – 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	794,46
Representação por Graduação – 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço – 35%	3.383,07
Adicional de Inatividade – 35%	4.567,14
Total de Proventos	17.616.12

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2008, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.246 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio – processo nº 2024/947208.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 3.224, de 04/10/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.738, de 12/11/2018:

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 3.224/2018;

RESOLVE

I – **RETIFICAR** a PORTARIA RR N° 3.224, de 04/10/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 1° **Sargento PM RG 11.387 ODILIO SANTOS CRUZ**, matrícula n° 338749602, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151.70

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 05/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 05/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.307 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMAnêNCIA NA RESERVA REMUNERADA – processo nº 2024/1196729.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – REFORMAR "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente QOPM RR RG 4952 JOEL DA SILVA ESTUMANO, mat. nº 3377296/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 1.572, de 17/07/1995, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A. alínea "b" da Lei nº 4.491/1973. alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A. anexo I. Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.677,45 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,67
Adicional de Inatividade - 35%	5.101,56
Total de Proventos	19.677,45

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/11/2011, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 30/04/2024 sessão ordinária nº 012/2024 – JPMSS.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.235 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO № 2024/1035402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR N° 2.054, de 11/06/2018, no Diário Oficial do Estado n° 33.652, de 09/07/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 2.054/2018;

RESOLVE

I - RETIFICAR a PORTARIA RR Nº 054, de 11/06/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesma graduação, o Subtenente PM RG 13799 JOSÉ RAINIER DO CARMO MACHADO, matrícula nº 504508801, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Servicos da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo o art. 67. inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21- A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º. 2º . 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22- A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.380,41 (Dezenove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Incorporação de Representação - 90%	1.906,70
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.212,89
Adicional de Inatividade - 35%	5.024,55
Total de Proventos	19.380,41

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 27/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.342 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1034269.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR N° 1.743, de 11/05/2018, no Diário Oficial do Estado n° 33.634, de 11/06/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 1.743/2018;

RESOLVE

I – **RETIFICAR** a PORTARIA RR Nº 1.743, de 11/05/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o **2º Sargento PM RG 13112 LUCINALDO DA SILVA PANTOJA**, matrícula nº 501946001, pertencente ao efetivo da Companhia de Comandos e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 29-C daLei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.202,27 (doze mil. duzentos e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

(4020 mm, 4420 moo 6 4010 roals 6 mms 6 5010 contavos), como mo abanto alcommitados.		
Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10	
Incorporação de Representação – 40%	1.833,72	
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	458,43	
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43	
Gratificação de Tropa - 10%	152,81	
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10	
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43	
Representação por Graduação - 35%	534,84	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.085,86	
Adicional de Inatividade - 35%	3.163,55	
Total de Proventos	12.202.27	

II — Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 27/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.331 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2024/1377586.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 649, de 26/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.870, de 11/03/2019:

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 649/2019:

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a PORTARIA RR Nº 649, de 26/02/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o **Coronel QOPM RG 20172, MAURO DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula nº 542052001, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986;percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados; conforme abaixo discriminados;

Soldo de Coronel/PM +20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Total de Proventos	42.927.44

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/11/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/11/2024, em virtude da prescrição qüinqüenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.225 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERA- DA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1237504.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – REFORMAR "ex-offício", por incapacidade o 3º Sargento PM RR RG 12836 JULIO SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, mat. nº 5000742/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 584, de 11/04/2013, em razão da Ata nº 006/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 018/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação – 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Total de Proventos	8.447,73

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/07/2024, data da Sessão Ordinária nº 018/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1122693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – REFORMAR "ex-offício", por incapacidade o 3º Sargento PM RR RG 9573 JOÃO DE JESUS FILHO, mat. nº 3403076/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 1.526, de 16/08/2011, em razão da Ata nº 005/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 016/2024 - JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; Incorporação do Adicional pelo exercício de função gratificada - ALEPA processo PAE 2021/1063056 (DIREX) Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.516,55 (Dez mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.797,70
Adicional pelo exercício de função gratificada – 20%	873,20
Adicional de Inatividade - 35%	2.726,51
Total de Proventos	10.516,55

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 21/06/2024, data da Sessão Ordinária nº 016/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RE Nº 4.828 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA - processo nº 2024/1039344.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 0138/2017;

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a Portaria nº 0138, de 16/11/2017, que transferiu para a Reserva "exofficio", na mesma graduação, **3º Sargento PM RG 13034 ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 5018790/1, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do Comanda Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar Reserva ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.300,88 (oito mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

1.455,34
291,07
436,60
145,53
1.455,34
436,60
509,37
1.418,95
2.152,08
8.300,88

- II Os efeitos jurídicos desta portaria retroagirão a 28/08/2019, obedecendo o prazo prescricional e a competência do IGPPS.
- III Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/08/2019, em virtude da prescrição qüinqüenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.232 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1039354.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR N° 2.525, de 27/09/2019, no Diário Oficial do Estado n° 34.089, de 11/11/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 2.525/2019;

RESOLVE

I – **RETIFICAR** a PORTARIA RR Nº 2.525, de 27/09/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o **2º Sargento PM RG 14121 GEREMIAS ALVES VELASCO**, matrícula nº 506528301, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.593,18 (dez mil. quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

(doz mii, quimonto o novonta o troo routo o dozonto contavoo), como mo abanto dicominidado.		
Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10	
Incorporação de Representação – 70%	1.069,67	
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62	
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43	
Gratificação de Tropa - 10%	152,81	
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10	
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43	
Representação por Graduação - 35%	534,84	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.810,80	
Adicional de Inatividade - 35%	2.746,38	
Total de Proventos	10.593.18	

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2019, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.395 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma exofficio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1177615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – REFORMAR "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente QOPM RR RG 6198 LAURO CHARLETE QUEIROZ, mat. nº 46216003, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 4.440, de 10/12/1997, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.792,20 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,67
Adicional de Inatividade – 35%	5.101,56
Auxílio Invalidez	2.116,15
Total de Proventos	21.792,20

- II Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/11/2011, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 16/04/2024 sessão ordinária nº 012/2024 JPMSS.
 - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
- IV A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.434 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A alteração DE RESERVA "ex officio" PARA REFORMA "ex of- fício" processo nº 2022/879131/2018/366460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I - REFORMAR "ex-officio" 1º SARGENTO PM RR 24669. MARIA DE NAZARÉ MARTINS DOS SANTOS, mat. nº 555587602, pertencente à reserva remunerada "Ex-Offício" Por Tempo de Serviço, por meio da PORTARIA RR Nº 2.779 de 27 de agosto de 2018, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 010/2022 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado para Reforma "ex-offício" artigo 106, Inciso II e inciso V do art. 108, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Acórdão TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985: artigo 134. inciso I da Lei Complementar nº 142/2021. percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.799.72 (oito mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.303,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.281,41
Total de Proventos	8 799 72

- I Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/04/2022, data da Sessão Ordinária nº 010/2022 - JPMSS, nos termos do art. 108, inciso V, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
 - II Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RET RR Nº 5.076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA a pedido: PROCESSO Nº 2024/729409.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

RESOLVE:

I - RETIFICAR a PORTARIA RR Nº 1.023, de 28 de Abril de 2023, que concedeu a reforma do 3º Sargento PM RR RG 31845 JOSÉ VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, mat. 54187588/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, retificando a Gratificação de Tempo de Serviço de 20% para 25%, com a fundamentação legal, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985, recebendo os proventos mensais R\$ 7.094,77 (Sete mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10%	145,53
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	291,07
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 25%	1.182,46
Adicional de inatividade - 20%	1.182,46
Total de proventos	7.094,77

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

PORTARIA RE Nº 5.370 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ALTERAÇÃO DE REFORMA "EX OFFICIO" POR INCAPACIDADE "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NÃO NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" PARA "NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, NECESSITA DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM" – PROCESSO Nº 2024/990325 - 2023/552296.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria de Reforma nº 2.445 de 22/09/2023 do 3º SARGENTO PM RG 32477, ALAN SOUZA TAGOMORI, mat. nº 54193063-01, pertencente ao quadro de inativos, no sentido de alterando a conclusão da JPMSS para: "não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem", em razão da Ata nº 003/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 014/2024 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 89, inciso V e artigo 95, inciso I e II e respectivas alíneas da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; artigo 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.611,97 (sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

	1.455,34
Soldo de 3º SARGENTO/PM	291,07
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Frabilitação Militar - 2078 Gratificação de Localidade Especial - 20% Indenização de Tropa - 10% Gratificação de Risco de	145,53
Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Servico Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% Gratificação por Tempo	436,60
de Serviço - 15% Adicional de Inatividade - 20%	436,60
de Serviço - 15% Adicional de Inatividade - 20% Auxílio Invalidez	676,73
Auxilio invalidez	1.037,66
	1.386,03
Total de proventos	7.611,97

- II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05/06/2024, data da Sessão Or- dinária nº 014/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
 - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
- IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e even- tualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

PORTARIA RE Nº 5.358 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCÁPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/967726.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002.

RESOLVE:

- I REFORMAR "ex-offício" por incapacidade, o 2º Sargento PM RR RG 13890 JOSE MOREIRA AGUIAR, mat. nº 50622330/, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 69, de 15/01/2019, em razão da Ata nº 006/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 012/2024 JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:
 - I. Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
 - II. Gratificação de Habilitação Militar 20% 305,62
 - III. Gratificação de Localidade Especial 20% 305,62
 - IV. Gratificação de Tropa 10% 152,81
 - V. Gratificação de Risco de Vida 100% 1.528,10
 - VI. Gratificação de Serviço Ativo 30% 458,43
 - VII. Representação por Graduação 35% 534,84
 - VIII. Gratificação por Tempo de Serviço 30% 1.444,06
 - IX. Adicional de Inatividade 35% 2.190,15
 - X. Total de Proventos 8.447,73
- II Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30/04/2024, data da Sessão Ordinária nº 012/2024 JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas sala- riais vigentes à época.
 - III Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
 - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE È CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS /PA

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

SEM REGISTRO

ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA